ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITABIRA E, REGISTRADO SOB N° ……../.....

O MUNICÍPIO DE ITABIRA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.I.**, com sede na cidade de Itabira-MG, na Av. Carlos de Paula Andrade, n° 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 18.299.446/0001-24, por seu representante o **Secretário Municipal de Obras e Zeladoria Urbana, Sr**. **Anderson da Silva Alves**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o n° M-8 ***.038, inscrito no CPF sob o n° ***.117.***-82. , em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, especialmente os Decretos n° 3859/2023, 4943/2024, 0632/2025 e 1.892/2026, e, de outro lado, **……..**inscrita no CNPJ sob o n°....., com sede na Av n°, Bairro Cidade CEP , telefone (…), neste ato representada por seu sócio, **Sr……..**, inscrito no CPF sob o n° , portador da carteira de identidade n° , doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, pelas cláusulas adiante dispostas.

1 - OBJETO

1.1- Execução de serviços comuns de engenharia, sob o regime de empreitada por preços unitários, compreendendo a recuperação e nivelamento de poços de visitas (Pvs) em diversas ruas do município de Itabira/MG.

1.2- Os serviços referidos no item 1.1, doravante denominados trabalhos, serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente contrato e dos documentos mencionados no item 2.1 que, em forma de anexos, integram o presente instrumento.

1.3 - Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, observados os preços unitários contratados e os critérios de medição.

2 - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento.

2.1.1 - **Processo Licitatório nº 131/2026 – Pregão Eletrônico nº 068/2026.**

2.1.2 - Edital e Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI

2.2 - Eventuais divergências entre os documentos deverão ser submetidas à fiscalização e ao gestor do contrato, que adotarão as providências necessárias, observados o objeto, as especificações técnicas, a proposta vencedora e as condições do edital, vedada alteração informal do objeto.

3 - PRAZO

3.1 - O contrato vigorará por um período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização da **P.M.I.**

3.2 - Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização no processo administrativo.

3.3 - A CONTRATADA não poderá iniciar a execução antes do recebimento da Ordem de Serviço.

4- VALOR DO CONTRATO

4.1 - **O valor total do contrato** é **de R$ ....(.....)**, conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** em ../../2026.

4.2 - As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 24-021101.15.452.00134.2.56.000.449039000000 - CR -/4607 - Fonte 2752/952

4.3 - As dotações orçamentárias poderão ser complementadas ou substituídas por outras que venham a ser formalmente indicadas pela Administração, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

5 - PREÇOS

5.1 - A Contratação será processada sob o regime de empreitada, a preço unitário.

5.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **P.M.I.** pagará à **CONTRATADA** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.3 - A **CONTRATADA** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

5.4 - Por força do Artigo 28, § 1º da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, que dispõe sobre o Plano Real, durante no período de 12 (doze) meses, contado a partir da data base do orçamento, **(agosto/2026),** não haverá reajuste no valor.

5.5 - O reajuste de preço será de acordo com a legislação vigente, pela variação anual apurada a partir da data base do orçamento **(agosto/2026)**, de acordo com os seguintes critérios:

$R = V \times (I1-I0)/I0$

R = valor do reajustamento.

V = valor da medição a preços referenciados à data base do orçamento **(agosto/2026)**

I1 = Índices Econômicos - Custo da Construção – INCC-DI conforme código FGV dados 160868, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do reajustamento.

I0 = Índices Econômicos - Custo da Construção - INCC-DI conforme código FGV dados 160868, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês de referência do orçamento.

5.5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

5.6 - Os efeitos financeiros do reajuste disciplinados nos itens 5.4 e 5.5, serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, que, observadas as normas legais, deverá fazê-lo enquanto ainda vigente o contrato.

6 - MEDIÇÃO

6.1 - As medições serão realizadas mensalmente, com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva documentação à fiscalização do contrato, que procederá à conferência, verificação e aprovação dos serviços executados, observados os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência, no Projeto, na Planilha de Quantidades e Preços Unitários e no Cronograma Físico-Financeiro.

6.2 - Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

6.3 - A primeira e última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal

6.4 - A primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

6.5 - Ao término dos trabalhos, a Contratada emitirá a correspondente medição final, com aprovação da fiscalização da PMI.

6.6 - A **CONTRATADA** deverá emitir até o 5º dia do mês subsequente, o Boletim de medição, o Relatório mensal de atividades e o Controle de medição que podem ser apresentados em conjunto e/ou isoladamente, conforme modelo elaborado pela fiscalização.

6.7 - As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

6.8 - Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e previstos na planilha contratual, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas.

7 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será processado e efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura,** mediante transferência

eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA.**

7.1.1 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

7.2 – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.

7.2.1 - Anexar mensalmente à NF/fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento ao I.N.S.S. e F.G.T.S., quitadas e respectivas cópias das folhas de pagamentos de seus empregados, do mês anterior ao da medição.

7.3 - A nota fiscal/fatura, bem como os documentos que compõe o processo de pagamento **deverão ser encaminhados por meio da plataforma 1Doc – Atendimento Digital - Novo Protocolo, através do link:**

https://www.itabira.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/atendimento-digital/276155

7.3.1 **-** O protocolo deverá ser enviado para o fiscal do contrato.

7.4 - A **P.M.I.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

7.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, por parte da Administração, a **P.M.I.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

7.7 - Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

7.8 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.9 - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da **P.M.I.**, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata-die” do IPCA, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

7.10 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, preencher integralmente o formulário constante no **Formulário Mapa De Tributação Do Contrato - MTC** e devolvê-lo devidamente assinado, juntamente com o contrato.

7.11 - O referido formulário deverá ser preenchido uma única vez, salvo se houver alterações na forma de tributação da CONTRATADA, hipótese em que deverá ser enviado novo formulário atualizado.

7.12 - Para fins de emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá aguardar a análise das retenções, a qual será realizada pela Coordenadoria de Contas a Pagar e a resposta encaminhada para o endereço de e-mail informado no Formulário Mapa de Tributação do Contrato. A emissão da nota fiscal antes do recebimento dessa análise poderá acarretar a necessidade de reemissão, conforme o caso.

8 - GARANTIAS FINANCEIRAS

8.1 - Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** caucionará perante a **P.M.I**., por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenadoria de Tesouraria, localizada no Edifício Sede **P.M.I.**, o valor correspondente a **5**% **(cinco por cento)** do valor inicial do contrato, em Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

8.2 - Optando a CONTRATADA pela modalidade de seguro-garantia, a apresentação da apólice deverá observar o disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser realizada no prazo estabelecido na legislação, contado da homologação da licitação.

8.3 - Sendo a garantia prestada em Fiança Bancária, esta deverá obedecer ao modelo bancário devendo ser prestada por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central a funcionar no Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2.325/96 e ter seu vencimento fixado para 60 (sessenta) dias além da data de encerramento do Contrato.

8.4 - As cauções efetuadas em dinheiro serão atualizadas por índices oficiais, desde a data do recolhimento até a data de devolução, porém, não renderão juros, compensações ou vantagens de qualquer natureza.

8.5 - As garantias não executadas nos termos do contrato, serão restituídas até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, pelas partes, do "Atestado de Fornecimento ou Performance", contra-recibo da **CONTRATADA**, onde declare expressamente, estar em dia com as obrigações sociais e tributárias referentes ao Contrato.

8.6 - Em caso de aditamento ao presente contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total estimado, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

9 - OBRIGAÇÕES DA P.M.I.

9.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

9.2 - Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, um técnico de seu próprio quadro, ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

9.3 - Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da **CONTRATADA**, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento.

9.4- Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

9.5 - Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da **CONTRATADA**, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **P.M.I.**

9.6 - Assinar as avaliações e medições dos serviços, emitindo ao final, o Atestado de Performance.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Além das que lhe são impostas pelo **Anexo V - Termo de Referência,** pela legislação vigente, são obrigações da **CONTRATADA:**

10.1.1 - Organizar os trabalhos de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela **P.M.I**. e/ou terceiros na área dos serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da **P.M.I.**

10.1.2 - Conferir toda documentação técnica entregue pela **P.M.I.** e alertar com a devida antecedência erros e ausência de dados.

10.1.3 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo cumprimento das normas do Código de Trânsito - Lei n° 9.503, de 23/09/97, alterado pelas Leis 12.619, de 30/04/2012 e 12.971, de 09/05/2014.

10.1.4 - Regularizar junto a órgãos e repartições competentes, apresentando os comprovantes à fiscalização, todos os registros e assentamentos, relacionados com a execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.

10.1.5 - Emitir o Relatório Diário de Obras - RDO e seus anexos, composição de pessoal, de equipamentos, conforme modelo a ser aprovado pela fiscalização.

10.1.6 - À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos aos trabalhos executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização da **P.M.I**

10.1.7 - Por ocasião da emissão da ordem início de serviços, se for o caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar na **SMF/Coordenadoria de Contas a Pagar** o comprovante da inscrição de serviço no I.N.S.S.”

10.1.8 - O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.9 - Todas as obras públicas realizadas no Município deverão conter placa informativa com os dados referentes a sua realização, conforme Lei Municipal nº 5.371 de 11/05/2022.

10.2 - Premissas de Saúde e Segurança

10.2.1 - Obrigações da CONTRATADA

10.2.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e portaria do Ministério do Trabalho nº. 3.214 de 08 de junho de 1978, especialmente as NR 1, 4, 5, 6, 7, 9, 18 e 24.

10.2.1.2 - A contratada deverá assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as suas instalações e aos locais onde estão ou foram executados os serviços.

10.2.1.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à fiscalização do contrato todas as informações a respeito da empresa que forem necessárias para analisar a obrigatoriedade do cumprimento das NR 4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT) e a NR5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA).

10.2.1.4 - A **CONTRATADA** estando desobrigada pela NR4 de manter profissional especializado na obra, deverá designar formalmente um empregado que ficará responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista de segurança e saúde do trabalhador.

10.2.1.5 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter cópia do PCMSO, PPRA e PCMAT, quando for o caso, no canteiro da obra, devendo disponibilizar a documentação para a Fiscalização sempre que solicitada, bem como todas as evidências de atendimento aos requisitos legais de segurança e saúde do trabalhador.

10.2.1.6 - Todos os trabalhadores devem dispor de uniforme em bom estado de higienização, sendo que a camisa deve conter a logomarca e/ou nome da empresa, crachá de identificação e Equipamento de Proteção Individual-EPI indicados para risco, os quais deverão ser fornecidos pela contratada sem ônus para o empregado.

10.2.1.7 - A **CONTRATADA** somente deve designar para a execução de tarefas e serviços pessoas devidamente habilitadas para as mesmas, podendo o Fiscal do Contrato, a qualquer tempo, exigir a comprovação da habilitação ou prática necessária.

10.2.1.8 - Todos veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas pela contratada devem ser adequados aos trabalhos a que se destinam e conservados em condições de uso.

10.2.1.9 - A **CONTRATADA** é responsável pela sinalização de segurança na obra, bem como pela instalação de equipamentos portáteis de combate a incêndio. Os trabalhadores

devem ser familiarizados com a sinalização e treinados no uso dos extintores e outros equipamentos de combate a princípios de incêndio.

10.2.1.10 – Durante a execução dos serviços caberá à contratada garantir a trafegabilidade adequada da via. Em hipótese alguma será permitida a interdição total do trecho por um período maior que 30 minutos. As atividades necessárias para a manutenção dessa trafegabilidade não serão objeto de item específico de medição.

10.2.1.11 - As obrigações legais e contratuais a que está submetida à contratada se aplicam em todo e integralmente aos prestadores de serviços terceirizados ou subcontratados por ela.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras e Zeladoria Urbana** da **P.M.I.** por intermédio de servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, que acompanhará a execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da **P.M.I.**, tais como:

11.1.1 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA,** sendo-lhe lícito impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitar trabalhos que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando as correções ou retificações adequadas.

11.1.2 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado da **CONTRATADA,** cuja atuação se revele incompatível com as exigências técnicas.

11.1.3 - Proceder à verificação e a aprovação dos documentos de medição dos trabalhos.

11.1.4 - Advertir a **CONTRATADA** no caso de inobservância de exigências da fiscalização, amparadas em disposições contidas neste contrato até a regularização da situação, e na reincidência, encaminhar relatório preliminar para autoridade competente para abertura de incidência processual quanto ao fato motivado, que possa garantir o amplo direito de defesa e ao contraditório.

11.1.5 - Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação fiscal regular da **CONTRATADA**, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos trabalhos objeto deste contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas.

11.1.6 - Instruir a **CONTRATADA** quanto às prioridades dos trabalhos.

11.2 - A fiscalização estará à disposição da **CONTRATADA** para fornecer informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

11.3 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante a **P.M.I.** ou terceiros.

12 - DAS SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

12.1 - Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à execução deste Contrato.

12.2 - Os valores relativos às multas poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobrados administrativamente, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Não sendo possível a compensação, o valor devido será cobrado administrativamente e, quando necessário, inscrito em dívida ativa.

12.4 - Observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6 - O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite estabelecido neste Contrato.

12.7 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar aplicação de multa compensatória, observadas a gravidade da infração, a extensão do dano causado, as circunstâncias do caso concreto e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

12.8 – A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.9 – O procedimento de aplicação das penalidades, as competências, os prazos de defesa e recurso e as condições de reabilitação observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

12.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do competente processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.11 - As competências para aplicação das sanções, os prazos de recurso e pedido de reconsideração e os respectivos efeitos observarão os arts. 156, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

12.12 - A reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade competente observará os requisitos cumulativos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13 – RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo nele fixado nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - A extinção observará as formas e procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3 - A extinção consensual poderá ocorrer quando houver interesse da Administração, mediante formalização própria e atendimento aos requisitos legais.

13.4 - A extinção decorrente de culpa da CONTRATADA não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem a apuração das perdas e danos.

13.5 - CONTRATADA deverá, quando da extinção, entregar à CONTRATANTE todos os arquivos, documentos, projetos, modelos, bases de dados, relatórios e demais produtos produzidos até aquela data.

14 - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A **CONTRATADA** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem prévia autorização da **P.M.I.**, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.”

14.2 - A **CONTRATADA** deverá comprovar, quando exigido pela CONTRATANTE, a capacidade técnica e a regularidade da subcontratada compatíveis com a natureza e a extensão da parcela que lhe será atribuída.

14.3 - A autorização de subcontratação concedida pela **P.M.I.** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

14.4 - É vedada a cessão ou transferência do Contrato sem prévia e expressa autorização da Administração e sem observância das condições legais aplicáveis.

15 - SEGUROS

15.1 **- A CONTRATADA** se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos trabalhos até seu encerramento, assumindo todos os riscos e ônus inerentes.

15.2 **-** A **CONTRATADA** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, acidentes do trabalho, dano de propriedade, fogo, acidente de veículos, transporte de materiais e qualquer outro tipo de seguro contra terceiros que julgar conveniente.

15.2.1 - Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **CONTRATADA** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução dos trabalhos.

15.3 - Para proteção dos serviços, obras, instalações, materiais e equipamentos da **P.M.I.**, sob guarda e responsabilidade da **CONTRATADA,** a **P.M.I.**, quando julgar necessário, providenciará e manterá em vigor, por sua conta e em nome próprio, apólices de seguros.

16 - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

16.1 - Concluída a execução do objeto, a CONTRATADA comunicará formalmente o fato à CONTRATANTE, para que seja realizada a verificação dos serviços executados e adotadas as providências necessárias ao recebimento do objeto.

16.2 - O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato e nos documentos que integram a contratação.

16.3 - Constatadas pendências, defeitos ou desconformidades na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.4 - Após a correção das pendências e a verificação da conformidade do objeto, será realizado o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e solidez do objeto, nem pelas responsabilidades previstas na legislação aplicável.

16.6 - Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade da obra e dos materiais empregados, nem das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

17- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

17.1 - Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

17.2 - A **Contratada**, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

17.3 - O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais,

sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela **Contratada**.

17.4 - Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a **Contratada** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

17.5 - Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a **Contratada** declara:

17.5.1 - Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

17.5.2 - Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

17.5.3 - Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

17.5.4 - Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

17.5.5 - Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a **Contratada** exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

17.6 - A **Contratada** manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

17.7 – A **Contratada** se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

17.8 - O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da **Contratada**, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

17.8 - A **Contratada** se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo O CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento".

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município - dono do serviço e os empregados e fornecedores da **CONTRATADA**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

19 - FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Itabira,

Anderson da Silva Alves
Secretário Municipal de Obras e Zeladoria Urbana

Contratada